

PROJETO DE LEI

Nº 100/2018

LEI Nº 11.746

AUTÓGRAFO Nº

87/2018

Nº



SECRETARIA

**Autoria: IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

**Assunto: Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, que circunda a "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 100/2018

**Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, que circunda a "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, localizada na "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.


Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10710/2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Abril de 2018.

  
Irineu Toledo  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por moradores da Praça Ana Prohaska, na Vila Angélica, que solicitam o fechamento da citada via que circunda a praça.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento.

CONSIDERANDO que referida via é sem saída e somente seus moradores a utilizam, sendo certo que seu fechamento aumentaria consideravelmente a segurança de suas residências, é que requeiro apoio dos nobres pares.

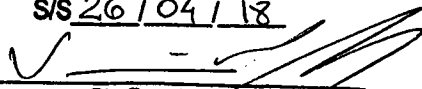
S/S., 05 de Abril de 2018.

  
**IRINEU TOLEDO**  
Vereador

C


Recebido na Div. Expediente  
24 de abril de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 26/04/18

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

26 / 04 / 18

  
\_\_\_\_\_



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/12/2016

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

## AUTORIZA O FECHAMENTO DAS VILAS E RUAS SEM SAÍDA RESIDENCIAIS AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS ESTRANHOS AOS SEUS MORADORES.

Projeto de Lei nº 329/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

**Art. 2º** O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de Lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

~~**Art. 3º** As vias e ruas sem saída em questão deverão ter menos de que 10 (dez) metros de largura de leito carroçável e não podem servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as residências de seus moradores. (Revogado pela Lei nº 11.465/2016)~~

**Art. 4º** Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.

**Art. 5º** Aqueles que solicitarem o fechamento das vilas e ruas deverão responder civil e criminalmente por qualquer dano físico, moral ou financeiro que as instalações ou ações decorrentes do fechamento vierem a causar ao município.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2014 , 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

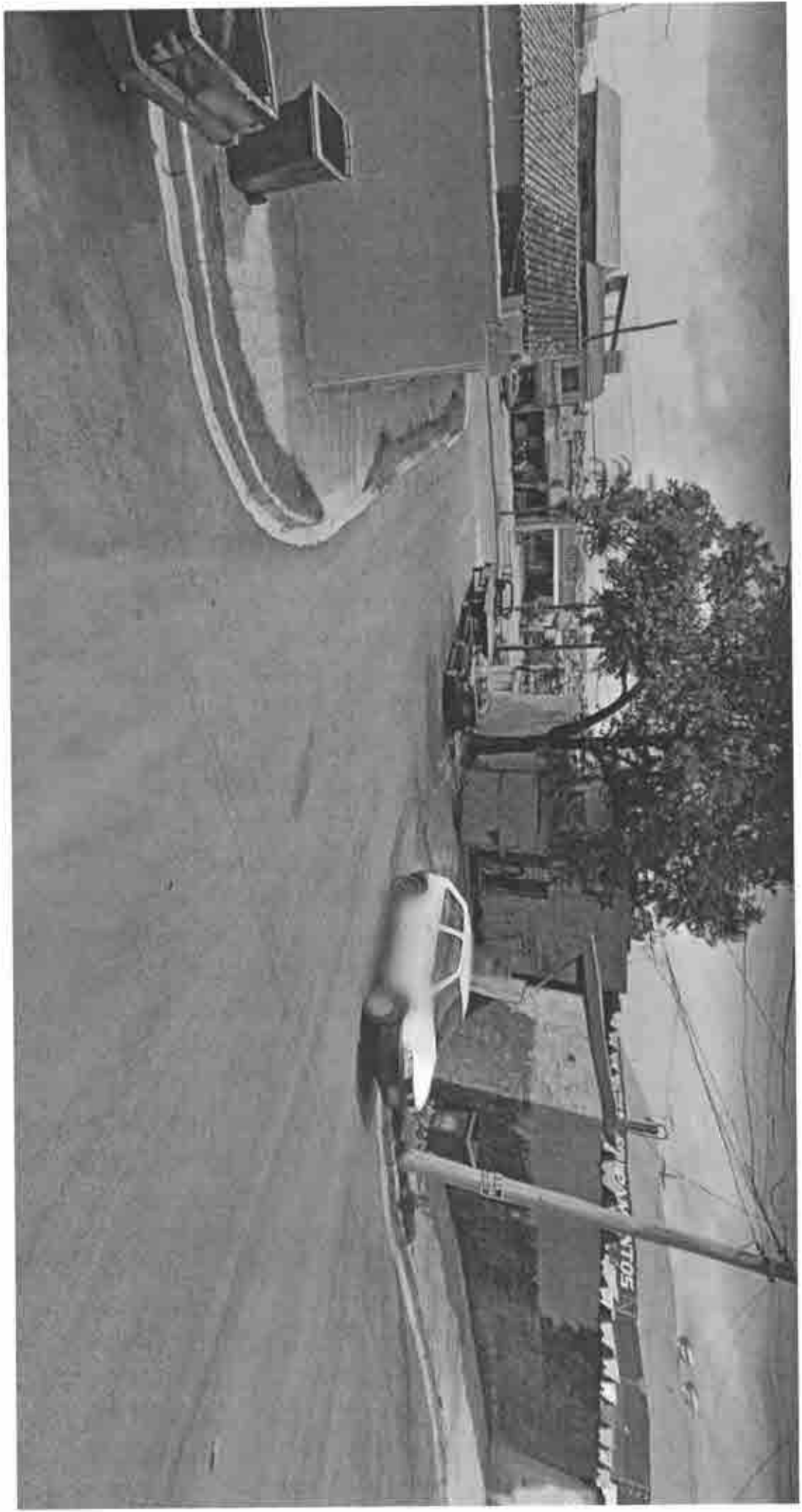
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

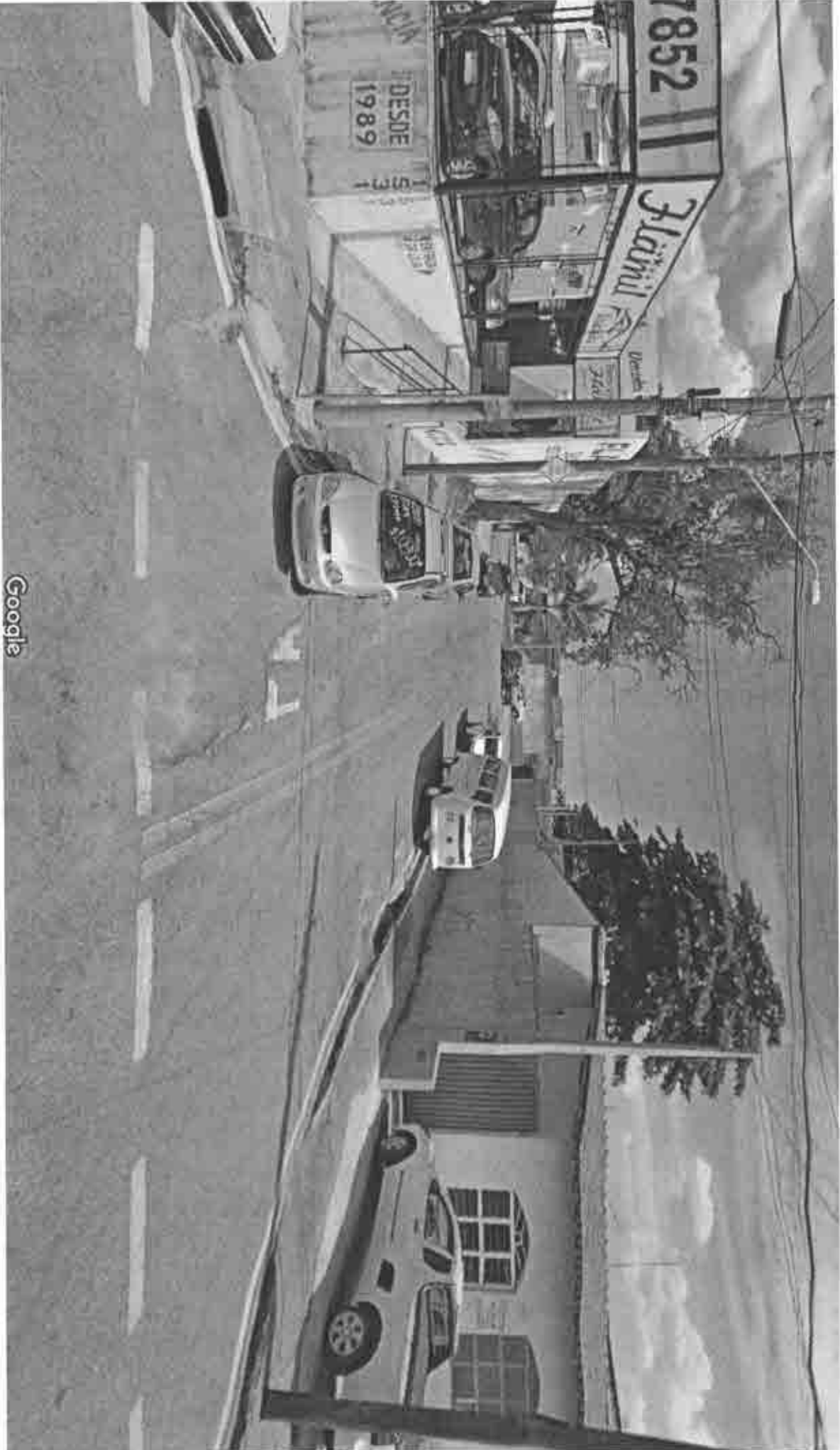
*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/12/2016*











Google





0

0



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 100/2018

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, que circunda a "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica e dá outras providências*", com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, localizada na "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.*

*Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10710, de 8 de janeiro de 2014.*

*Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.*

*Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A Lei Municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, que "autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores", prevê expressamente o disposto nesta Proposição:

*"Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.*

*Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.*

*§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.*

*§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.*

~~*Art. 3º As vias e ruas sem saída em questão deverão ter menos do que 10 (dez) metros de largura de leito carroçável e não podem servir de*~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

~~passagem a qualquer outro local que não sejam as residências de seus moradores. (Revogado pela Lei nº 11.465, de 15 de dezembro de 2016)~~

Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.

Art. 5º Aqueles que solicitarem o fechamento das vilas e ruas deverão responder civil e criminalmente por qualquer dano físico, moral ou financeiro que as instalações ou ações decorrentes do fechamento vier a causar ao munícipe.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

De acordo com a justificativa apresentada, o abaixo-assinado contem a assinatura dos moradores interessados. E será submetido a plenário para aprovação da Câmara, se assim concordarem.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de maio de 2018.

*Renata Fogaça de Almeida*

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA

*rk*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 100/2018, de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Ana Prohaska", que circunda a Praça Ana Prohaska, na Vila Angélica e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 21 de maio de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 100/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que "Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Ana Prohaska", que circunda a Praça Ana Prohaska, na Vila Angélica e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa autorizar o fechamento da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos e moradores locais, encontrando fundamento na Lei municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 21 de maio de 2018.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro-Relator*

  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI nº 100/2018

De autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, a presente proposta Projeto de Lei nº 10/2018, dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Ana Prohaska", que circunda a Praça Ana Prohaska, na Vila Angélica e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão examinar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que eventuais gastos gerados pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

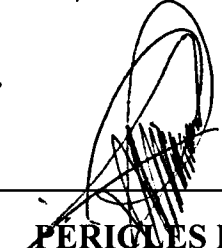
Sorocaba, 23 de maio de 2018.



HUDSON PESSINI  
Vereador - Presidente



ANSELMO ROLIM  
NETO  
RELATOR



PERICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador - membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 100/2018, do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, que circunda a "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 100/2018, do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, que circunda a "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2018.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**HUDSON PESSINI**  
*Membro*

  
**RENAN DOS SANTOS**  
*Membro*

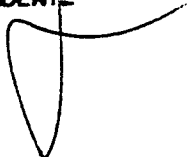
174

**1ª DISCUSSÃO** SO.36/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 19 / 06 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** SO.37/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 06 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0367

Sorocaba, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 84/2018 ao Projeto de Lei nº 224/2017;
- Autógrafo nº 85/2018 ao Projeto de Lei nº 165/2018;
- Autógrafo nº 86/2018 ao Projeto de Lei nº 109/2018;
- Autógrafo nº 87/2018 ao Projeto de Lei nº 100/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 87/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, que circunda a "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, localizada na "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710/2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 20.390/2018)

LEI Nº 11.746, DE 11 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, que circunda a "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 100/2018 – autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, localizada na "Praça Ana Prohaska", na Vila Angélica ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710/2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por moradores da Praça Ana Prohaska, na Vila Angélica, que solicitam o fechamento da citada via que circunda a praça.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.710/2014, citada via que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento.

CONSIDERANDO que a referida via é sem saída e somente seus moradores a utilizam, sendo certo que seu fechamento aumentaria consideravelmente a segurança de suas residências, é que requeira apoio dos Nobres Pares.

## DECRETOS

(Processo nº 23.048/2013)

DECRETO Nº 23.881, DE 11 DE JULHO DE 2018.

(Aprova o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária e Urbanística do Núcleo Habitacional "Vila São João", instituído como AEIS - Área Especial de Interesse Social, pela Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23.048/2013 de Regularização Fundiária, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para regularizar, licenciar e planejar edificações em Áreas de Interesse Social, atendendo à política habitacional do Município, que visa a redução do déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto de Cidade - em seu artigo 2º, inciso XIV, estabelece para Regularização Fundiária e Urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, estabelecem que as ZEIS, parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra Lei Municipal,

destina-se predominantemente à moradia de população de baixa renda e está sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que prevê que para cada AEIS deverá ser elaborado plano de urbanização e de regularização fundiária específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011, que prevê que para serem preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para os fins de regularização, admitir-se-ão lotes com as especificações descritas em decreto para cada plano do núcleo habitacional a ser regularizado, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária e Urbanística, elaborado pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, para o Núcleo Habitacional "Vila São João", nos termos de Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008.

Art. 2º Para o atendimento quanto ao disposto no § 6º do art. 5º da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, fica definido o perímetro do Núcleo Habitacional "Vila São João", que corresponde a Área Especial de Interesse Social de nº 52 desta mesma Lei.

Art. 3º Os procedimentos para a regularização deste núcleo serão adotados por etapas, pelos seguintes fatos:

I – o perímetro 01 será regularizado como preconiza a legislação;

II – o perímetro 02 passará por estudos mais detalhados para verificarmos a possibilidade de afastamento do risco exarado pela defesa civil.

Descrição do perímetro do núcleo: "O primeiro perímetro terá as seguintes medidas e confrontações: A descrição da área tem início no vértice V1 localizado na Rua João Monteiro Vilches e o presente Loteamento, deste vértice confronta com o perímetro 2 e o remanescente da matrícula 1.553 do 1º CRI de Sorocaba e segue em linha reta com distância de 29,98m e azimute 131º02'12", até atingir o vértice V6, final da confrontação com o perímetro 2 e o vértice V2 pertencente ao primeiro perímetro; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta com distância de 5,11m e azimute 222º16'45", até atingir o vértice V3; deste vértice segue em linha reta com distância de 4,52m e azimute 219º30'57", até atingir o vértice V4; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta com distância de 2,53m e azimute 308º45'46", até atingir o vértice V5; deste vértice deflete à esquerda segue em linha reta com distância de 9,77m e azimute 212º48'18", até atingir o vértice V6; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 1,22m e azimute 122º09'36", até atingir o vértice V7; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta com distância de 5,11m e azimute 219º42'49", até atingir o vértice V8; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,91m e azimute de 219º06'24", até atingir o vértice V9, deste ponto em linha reta com distância de 4,99m e azimute de 219º35'53", até atingir o vértice V10; deste vértice segue em linha reta com distância de 5,10m e azimute de 218º34'08", até atingir o vértice V11; deste vértice segue em linha reta com distância de 11,38m e azimute 222º10'16", até atingir o vértice V12, confrontando até aqui com a matrícula 10.553 do 1º CRI de Sorocaba; deste vértice confronta com a Rua Sem Denominação 2 e segue em linha reta com distância de 15,55m e azimute de 216º16'47", até atingir o vértice V13; deste vértice segue em linha reta com distância de 5,91m e azimute de 223º28'39", até atingir o vértice V14, deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 10,99m e azimute de 132º40'38", até atingir o vértice V15; deste vértice segue em linha reta com distância de 9,78m e azimute de 135º07'37", até atingir o vértice V16; deste vértice segue em linha reta com medida de 9,92m e azimute de 134º20'39", até atingir o vértice V17; deste vértice segue em linha reta com medida de 9,92m e azimute de 132º58'36", até atingir o vértice V18; deste vértice segue em linha reta com distância de 7,99m e azimute de 135º41'18", até atingir o vértice V19, até aqui confrontando com a Rua Sem Denominação 2; deste vértice confronta com a Rua Sem Denominação 1 onde deflete à direita e segue em linha reta com distância de 18,03m e azimute de 217º28'31", até atingir o vértice V20; deste vértice segue em linha reta com distância de 13,75m e azimute de 215º46'22", até atingir o vértice V21; deste vértice segue em linha reta com distância de 12,10m e azimute de 212º52'01", até encontrar o vértice V22; deste vértice segue em linha reta com distância de 9,01m e azimute de 219º23'57", até atingir o vértice V23; deste vértice segue em linha reta com distância de 9,80m e azimute de 223º10'33", até atingir o vértice V24; deste vértice segue em linha reta com distância de 12,11m e azimute de 224º00'18", até atingir o vértice V25, confrontando até aqui com a Rua Sem Denominação 1; deste vértice confronta com a Rua Antônio Fratti onde deflete à direita e segue em linha reta com distância de 7,63m e azimute de 315º20'45", até atingir o vértice V26; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta com medida de 2,13m e azimute de 47º34'50", até atingir o vértice V27; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 9,85m e azimute de 318º13'52", até atingir o vértice V28; deste vértice segue em linha reta com distância de 10,16m e azimute de 321º10'36", até atingir o vértice V29; deste vértice segue em linha reta com medida de 4,78m e azimute de 324º02'13", até atingir o vértice V30; deste vértice segue em linha reta com distância de 5,10m e azimute de 320º26'32", até atingir o vértice V31; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta com distância de 1,94m e azimute de 43º24'38", até atingir o vértice V32; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 9,85m e azimute de 313º38'31", até atingir o vértice V33; deste vértice segue em linha reta com distância de 4,96m e azimute de 313º51'58", até atingir o vértice V34; deste vértice segue em linha reta com distância de 5,02m com azimute de 313º19'51", até atingir o vértice V35; deste vértice segue em linha reta com distância de 21,53m e azimute de 316º46'45", até atingir o vértice V36; deste vértice deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta com



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 20.390/2018)

LEI Nº 11.746, DE 11 DE JULHO DE 2 018.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, que circunda a “Praça Ana Prohaska”, na Vila Angélica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 100/2018 – autoria do Verador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída Ana Prohaska, localizada na “Praça Ana Prohaska”, na Vila Angélica ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

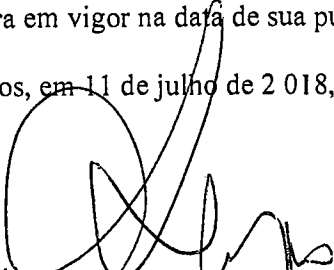
Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710/2014.

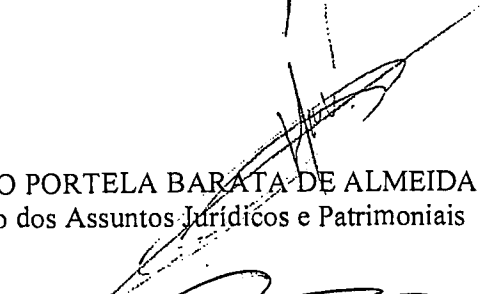
Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.


Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

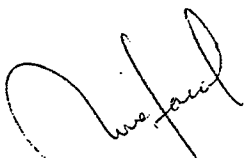
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de julho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

  
MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI  
Secretária de Planejamento e Projetos

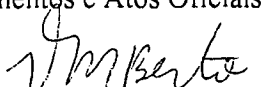


## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.746, de 11/7/2018 – fls. 2.

  
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE  
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 11.746, de 11/7/2018 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por moradores da Praça Ana Prohaska, na Vila Angélica, que solicitam o fechamento da citada via que circunda a praça.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento.

CONSIDERANDO que referida via é sem saída e somente seus moradores a utilizam, sendo certo que seu fechamento aumentaria consideravelmente a segurança de suas residências, é que requeiro apoio dos Nobres Pares.